



## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 55, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre: “Regulamenta, com a autorização do artigo 4º da lei nº 2542 de 22 de abril de 2020, o fornecimento de auxílio eventual e dá outras providências”.

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

**CONSIDERANDO** a existência da pandemia covid 19;

**CONSIDERANDO** os graves impactos na sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo decretou estado de calamidade pública e determinou várias ações restritivas de atividades sociais e comerciais, através dos Decretos Estaduais nº 64.862 de 13 de março de 2020, nº 64.864 de 16 de março de 2020, nº 64.865 de 18 de março de 2020, nº 64.879 de 20 de março de 2020, nº 64.881 de 22 de março de 2020, nº 64.897 de 31 de março de 2020, nº 64.920 de 06 de abril de 2020, nº 64.936 de 13 de abril de 2020 e nº 64.946 de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo publicou o decreto legislativo nº 2495/2020 reconhecendo o estado de calamidade pública para todos os municípios do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde do governo federal emitiu a portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, a existência da lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o decreto legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 prevendo medidas relacionadas ao covid 19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde recomenda o isolamento social para evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes sociais e de trabalho;

**CONSIDERANDO** que quase todas as atividades econômicas estão paralisadas, suspensas ou com atividade reduzida com impactos na relação de emprego/salário;

**CONSIDERANDO** que a situação gera prejuízo à dignidade da pessoa humana na falta de alimentos às famílias;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino está com as atividades suspensas e suas crianças não estão tendo acesso à merenda escolar;

**CONSIDERANDO** que há legislação prevendo os benefícios eventuais a serem fornecidos pela secretaria de assistência e desenvolvimento social em que se enquadram os alimentos, quais sejam, a lei federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 (lei orgânica da assistência social), o decreto federal nº 6307 de 14 de dezembro de 2007 e a portaria do ministério da cidadania do governo federal nº 337 de 24 de março de 2020 e nº 058 de 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a crise atinge a população mais pobre;

**CONSIDERANDO** que o município decretou estado de emergência e posteriormente estado de calamidade pública em seu município, conforme os decretos municipais nº 33 de 19 de março de 2020, nº 34 de 22 de março de 2020, nº 35 de 23 de março de 2020, nº 43 de 07 de abril de 2020 e nº 49 de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a LOA já previa o programa assistencial de benefício eventual para as famílias que se encontrem em estado de vulnerabilidade e que as pessoas são identificadas pelas secretarias municipais;

**CONSIDERANDO** a Instrução PRE/SP nº 01, de 02 de abril de 2020 da procuradoria regional eleitoral em São Paulo, recomendando cuidados com a criação de benefícios em preservação do princípio da impessoalidade e da isonomia eleitoral;

**CONSIDERANDO** que há estado de anormalidade nas relações jurídicas refletidas pelas relações sociais caracterizadoras do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que foi aprovada a lei municipal nº 2542 de 22 de abril de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Será fornecida, em forma de benefício eventual assistencial em decorrência da covid 19, cesta básica com alimentos em espécie e quantidades conforme a seguinte lista abaixo:



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Terça-Feira, 28 de Abril de 2020 - IOBJP - N° 780 - Ano VI**



Item	Descrição do Produto	Tipo
01	Arroz agulhinha, tipo 1	5 kg
02	Açúcar refinado embalagem de 1kg	2 kg
03	Oleo de soja refinado em embalagem de 900ml	2 frascos
04	Feijão carioca, grupo 1	2 kg
05	Café em pó torrado e moído	1 pacote de 500gr
06	Macarrão espaguete com ovos, embalagem de 500gr	2 pacotes
07	Farinha de milho cor amarela embalagem de 500gr	1 pacote
08	Macarrão tipo conchinha pacote de 500gr	1 pacote
09	Amido de milho sólido 200gr	1 pacote
10	Biscoito Waffer sabor chocolate 110 – 115gr	2 pacotes
11	Extrato de tomate embalagem sachê	3 sachês
12	Farinha de trigo tipo 1 embalagem de 1kg	1 pacote
13	Biscoito salgado água e sal ou cream craker	1 pacote
14	Sal refinado 1 kg	1 pacote
15	Leite de vaca integral UHT 1 litro	4 litros
16	Biscoito doce tipo Maria ou Maisena	1 unidade
17	Fubá mimoso pacote 500gr	1 pacote
18	Milho verde 200gr	1 sachê
19	Ervilha em conserva 200 gr	1 sachê
20	Farinha de mandioca pacote de 500gr	1 pacote
21	Sabão em pedra 1 pacote com 5 unidades	1 pacote
22	Água sanitária	2 litros

**Art. 2º** - O fornecimento de cesta básica será efetuado em três distintas etapas com três grupos de beneficiários em estado de vulnerabilidade, na quantidade de até 2.000 cestas básicas que serão utilizadas em sua totalidade e de acordo com os critérios dos artigos 3º, 4º e 5º deste decreto, durante o período de permanência do estado de calamidade/vulnerabilidade nos termos dos decretos de calamidade pública aprovados pela câmara municipal.

**Art. 3º** - Primeiramente, receberá o benefício do artigo 1º deste decreto o núcleo familiar do aluno matriculado na rede municipal de ensino que tenha responsável familiar beneficiário do programa do governo federal bolsa família.

**Art. 4º** - Após a conclusão da primeira etapa prevista no artigo 3º deste decreto, serão fornecidos alimentos para os vulneráveis em decorrência da covid 19 que estejam cadastrados no programa do governo federal bolsa família, após rigorosa verificação pelos servidores públicos efetivos da secretaria de assistência e desenvolvimento social do seu estado de vulnerabilidade, desde que cumpram os seguintes critérios:

I- renda per capita familiar de até meio salário mínimo;

II- não possuir integrante do núcleo familiar inserido no programa frente perdoense;

**Art. 5º** - Por fim, e após vencidas as etapas anteriores dos artigos 3º e 4º deste decreto, serão fornecidos alimentos para os vulneráveis em virtude da covid 19 que não estejam cadastrados no programa do governo federal bolsa família após rigorosa verificação pelos servidores públicos efetivos da secretaria de assistência e desenvolvimento social, das seguintes condições:

I- renda per capita familiar de até meio salário mínimo;

II- não possuir integrante do núcleo familiar inserido no programa frente perdoense;

III- não possuir no núcleo familiar algum beneficiário do programa bolsa família.

**Art. 6º** Os procedimentos deverão ser rigorosamente fiscalizados pelo controlador interno, sendo obrigatório o envio para este órgão de toda a documentação produzida no processo de fornecimento das cestas básicas.

**Art. 7º** Para atender o disposto no artigo 3º deste decreto a Secretaria Municipal de Educação enviará uma lista de alunos matriculados na rede municipal de ensino que tenham responsável familiar beneficiário do programa do governo federal bolsa família.

**§1º** A Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social analisará a lista da Secretaria Municipal de Educação e emitirá nova lista com o núcleo familiar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino que serão os beneficiários do benefício eventual previsto no artigo 1º deste decreto.

**§2º** A Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social encaminha a lista definitiva do núcleo familiar beneficiário com a identificação completa de todos os beneficiários para a Secretaria Municipal de Educação que disponibilizará os contemplados, o local e horário para entrega de cestas básicas.

**Art. 8º** Na entrega da cesta básica será emitido recibo individual que conterà a assinatura de quem retirou a cesta básica, com seu nome completo e identificação do seu RG e CPF, bem como o nome completo do servidor público efetivo, seu cargo e identificação de seu RG e CPF.

**§1º** O recibo da entrega da mercadoria deverá ser guardado em pasta própria e arquivado na Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, atendendo ao disposto no artigo 6º deste decreto.

**Art. 9º** Todos os atos serão, obrigatoriamente, efetuados por servidor público efetivo que deverá prevenir, coibir, denunciar ou exercer qualquer ato que proíba a participação de agente político (Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, familiares deles, secretários, comissionados, etc.), pré-candidatos e candidatos.

**Art. 10** É obrigatória a observância do princípio da impessoalidade sendo vedada qualquer divulgação do disposto nesta lei com a vinculação de nomes e siglas que possam associar à pessoa de agentes políticos e seus familiares.

**§1º** Serão permitidas publicações e notícias institucionais em nome do Município ou de seus órgãos, atendida a proibição do caput.



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Terça-Feira, 28 de Abril de 2020 - IOBJP - Nº 780 - Ano VI**



**Art. 11** Fica expressamente vedada a participação de agentes políticos, candidatos e pré-candidatos na entrega das cestas básicas, de acompanharem os beneficiários da cesta básica ou de adentrarem nos prédios públicos no momento da entrega das cestas básicas.

**Art. 12** O fornecimento de cestas básicas pelo Fundo de Solidariedade Municipal, previstos no artigo 7º da lei municipal nº 2542 de 22 de abril de 2020 seguirão os mesmos procedimentos desta lei.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer momento em virtude de novos acontecimentos, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 28 de abril de 2020.

SERGIO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIAS

**PORTARIA SG Nº 348,  
DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ CESSAR:**

**Art. 1º** - As férias do (a) servidor (a) **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA COSTA**, Coveiro, portador (a) do RG nº 22.640.931-4, em gozo a partir de 01 de abril de 2020, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99.

**Art. 2º** - **CONVOCA** a retornar ao trabalho em 14 de abril de 2020 ficando os 17 (dezessete) dias restantes a serem gozados posteriormente.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 27 de abril de 2020.

**MARA ALVES DA SILVA**  
Secretária de Gestão  
Portaria SG – DP 226/2020

### EXTRATOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO - Dispensa - Número:**  
**17/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE

CESTAS BÁSICAS PARA OS MUNICÍPIOS AFETADOS PELO COVID-19

**PROCESSO:** 50/2020

**CONTRATANTE:** PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES

**Contratadas:** MIRELEN CARVALHO FREIRE ME

**Contratos:** 34/2020

**Data Assinatura:** 23/04/2020

**Valor Contratado:** R\$ 103000.00

**EDITAL DE LICITAÇÃO - Dispensa - Número:**  
**18/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS MUNICÍPIOS AFETADOS PELO COVID-19

**PROCESSO:** 49/2020

**CONTRATANTE:** PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES

**Contratadas:** SUPERMERCADO TRES PINHEIROS LTDA.

**Contratos:** 35/2020

**Data Assinatura:** 23/04/2020

**Valor Contratado:** R\$ 103000.00

### RATIFICAÇÕES

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO**  
**Número: 17/2020**

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 50/2020, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: MIRELEN CARVALHO FREIRE ME

CNPJ: 24.436.389/0001-80

TOTAL: R\$ 103.000,00(Cento e Três Mil Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

BOM JESUS DOS PERDOES, 16 de Abril de 2020..

\_\_\_\_\_  
SÉRGIO FERREIRA  
Prefeito

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO**  
**Número: 18/2020**



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Terça-Feira, 28 de Abril de 2020 - IOBJP - Nº 780 - Ano VI**



Em conformidade com os elementos do Processo Nº 49/2020, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: SUPERMERCADO TRES PINHEIROS LTDA.

CNPJ: 96.668.116/0001-72

TOTAL: R\$ 103.000,00(Cento e Três Mil Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

BOM JESUS DOS PERDOES, 16 de Abril de 2020..

---

SÉRGIO FERREIRA  
Prefeito